

(ANEXO DA DECISÃO PPGE/UFRPE Nº 0013/2024)

NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENTOMOLOGIA

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS, ORGANIZAÇÃO E DURAÇÃO

Artigo 1º. O Programa de Pós-Graduação em Entomologia (PPGE) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), constituído pelos Cursos de Mestrado e Doutorado em Entomologia, tem por objetivo a formação e qualificação de recursos humanos, em alto nível, destinados ao exercício das atividades técnico-científicas, de ensino superior e pesquisa, visando ao atendimento das demandas dos setores público e privado.

Artigo 2º. O PPGE é supervisionado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), por meio da Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* de Excelência e em Consolidação, obedecendo às Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (RESOLUÇÃO Nº 497/2022 DO CEPE), e demais disposições estatutárias e regimentais da UFRPE.

Artigo 3º. O PPGE, em termos funcionais, está vinculado ao Departamento de Agronomia (DEPA) e tem suas principais atividades desenvolvidas na Área de Fitossanidade, contando ainda com a participação de outros Departamentos Acadêmicos da UFRPE.

Artigo 4º. A estrutura administrativa do PPGE é formada pela Coordenação, Colegiado de Coordenação Didática (CCD) e Secretaria.

§1º. Na Coordenação atuam o Coordenador e o Substituto eventual. A composição e as atribuições da Coordenadoria e do CCD constam da Seção V do Regimento Geral da UFRPE, complementadas pelas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRPE.

§2º. O CCD, instância de deliberação do PPG, tem como membros natos o(a) Coordenador(a) do Programa e o(a) seu(sua) substituto(a) eventual; além de uma representação discente (titular e suplente), um(a) técnico(a)-administrativo (lotado(a) no PPG ou na PRPG) e, no mínimo, por mais dois(duas) docentes titulares (e um(a) suplente), desde que a totalização da composição seja em número ímpar. A presidência do CCD compete ao(à) Coordenador(a) e, na sua ausência, ao(à) substituto(a) eventual. Todos os membros titulares terão direito a voto.

§3º. O Coordenador e respectivo Substituto eventual serão eleitos, por um período de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, em ambos os casos, mediante processo eletivo (Resolução Nº 294/2008).

§4º. O colegiado do PPGE reunir-se-á ordinária e mensalmente de acordo com calendário anual pré-estabelecido e, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador encaminhada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ou a pedido de 2/5 de seus membros.

§5º. O quórum mínimo regimental para ocorrência das reuniões do CCD deve ser de 50% (cinquenta por cento) dos membros mais 1 (um) observados 20 minutos de tolerância para conferência do quórum regimental que a apreciará as matérias constante da pauta.



(ANEXO DA DECISÃO PPGE/UFRPE Nº 0013/2024)

Artigo 5º. A Coordenação, no uso de suas atribuições legais, poderá instituir Comissões Internas de Avaliação, Seleção, Bolsas, PROEX, entre outras, em consonância com as disposições constantes na Instrução Normativa 001/2013-GR, Art 1º, §4º, na Resolução Nº 497/2022 do CEPE/UFRPE, Portaria Nº 034, de 30 de maio 2006 da CAPES, que regulamenta o PROEX, e nestas Normas Internas.

Artigo 6º. O Curso de Mestrado em Entomologia terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula inicial, devendo o candidato ao grau de Mestre obter o total de créditos exigidos pelo curso, defender a Dissertação até o final do citado período e cumprir as demais exigências contidas na RESOLUÇÃO Nº 497/2022 do CEPE/UFRPE e nestas Normas Internas.

Artigo 7º. O Curso de Doutorado em Entomologia terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, devendo o candidato ao grau de Doutor obter o total de créditos exigidos pelo curso, defender a Tese até o final do citado período e cumprir as demais exigências contidas na RESOLUÇÃO Nº 497/2022 do CEPE/UFRPE e nestas Normas Internas.

Artigo 8º. Em casos excepcionais, solicitados e devidamente justificados pelo(a) Orientador(a), os prazos estabelecidos nos Art.6º, Art.7º poderão ser prorrogados até o máximo de 6 (seis) meses, a critério do CCD, devendo a Decisão ser informada ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) pela Coordenação do Programa.

§1º. As prorrogações não estão vinculadas ao direito de recebimento de bolsa do PPGE.

§2º. A solicitação de prorrogação deverá estar homologada pelo CCD antes do prazo final estabelecido nos Art.6º ou Art.7º.

§3º. Em todos os casos de prorrogação, a Coordenação/Secretaria deve fazer o registro da prorrogação no Sistema de Registro Acadêmico e, em seguida, enviar o processo para o DRCA, anexando a decisão do CCD.

§4º. A solicitação deverá ser feita à Coordenação do PPGE com antecedência mínima de 30 dias, para atender o que estabelece o Art. 43º.

§5º. Impreterivelmente a referida solicitação de prorrogação já deverá estar homologada pelo CCD antes do prazo final estabelecido nos Art. 6º e Art. 7º.

§6º. Para a referida prorrogação do aluno, o Orientador deverá encaminhar Solicitação a Coordenação do PPGE, mediante processo formalizado, contendo inicialmente justificativa, seguida da versão dos Capítulos I e II, relativos aos artigos científicos, do respectivo trabalho de conclusão e em formato definitivo.

Artigo 9º. Discentes que precisarem de afastamento temporário em função da maternidade, adoção ou obtenção de guarda judicial, poderão solicitar uma prorrogação, adicional a indicada nos Art.6º, Art.7º ou Art.8º, conforme estabelecida a seguir:

I - até 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta dias), pela ocorrência de cada parto durante a vigência do curso;

II - até 3 (três) meses, pela adoção ou obtenção de cada guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade;

(ANEXO DA DECISÃO PPGE/UFRPE Nº 0013/2024)

III - até 1 (um) mês, pela adoção ou obtenção de cada guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade.

§1º. A prorrogação do tempo de vigência do curso por Licença Adotante será concedida somente a um dos adotantes.

§2º. Será necessário que o(a) adotante requerente a prorrogação por Licença Adotante firme declaração de que o(a) companheiro(a) não solicitou o mesmo benefício, com vistas a evitar concessões em duplicidade.

CAPÍTULO II – DO CORPO DOCENTE

Artigo 10º. O corpo docente do PPGE será constituído de acordo com os critérios do Conselho Nacional de Educação (CNE), com as disposições específicas da CAPES (Portaria 02/2012 CAPES), ou com as portarias subsequentes que a modifiquem, para a área de avaliação em que o PPGE está inserido, com as Normas Gerais da UFRPE e com as disposições constantes nestas Normas Internas.

§1º. O credenciamento e credenciamento de qualquer membro do Corpo Docente do PPGE são definidos e aprovados pelo CCD, com base em RESOLUÇÃO Nº 497/2022 do CEPE/UFRPE, específica para este fim e deve atender aos seguintes critérios:

- i. Ter produção científica com equivalente A1 total no último quadriênio $\geq 2,8$; baseado na produção quadrienal em periódicos sendo A1 = 1,0; A2 = 0,85; A3 = 0,70; A4 = 0,55; B1 = 0,50; B2 = 0,40; B3 = 0,30; B4 = 0,20 E C = 0,10, com classificação do JCR na área de Agrárias pelo QUALIS CAPES;
- ii. Comprometer-se a ofertar disciplinas regulares (i.e. anuais) de Pós-Graduação;
- iii. Submeter ao CCD do PPGE Programa Analítico de pelo menos uma disciplina regular, em nível de Pós-Graduação, para o PPG em Entomologia;
- iv. Comprometer-se em orientar alunos de Pós-Graduação (≤ 8 , dentro do interstício) e Graduação envolvidos em projetos de Entomologia (1 a 3, dentro do interstício);

Artigo 11º. O docente do CCD do PPGE será descredenciado se não atender aos critérios estabelecidos no Art. 10º §1º ou por solicitação do próprio docente à coordenação do PPGE, com homologação do CCD do PPGE.

§1º. O credenciamento como Orientador do PPGE fica condicionado ao disposto no Art. 10º, a ser solicitado após a entrega do penúltimo relatório de avaliação da CAPES.

§2º. O docente poderá ser descredenciado do PPGE e perder as orientações em caso de comprovação de conduta antiética, conforme órgãos competentes.

CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Artigo 12º. O PPGE oferece vagas regulares para Mestrado e Doutorado, devidamente aprovadas pelo CCD do PPGE.

(ANEXO DA DECISÃO PPGE/UFRPE Nº 0013/2024)

§1º. Serão admitidos como candidatos ao PPGE os portadores de diplomas de Cursos de Graduação e Pós-Graduação em Agronomia, Engenharia Florestal, Ciências Biológicas ou cursos afins.

§2º. Excepcionalmente poderão ser admitidos como candidatos aos cursos de Mestrado e Doutorado, os concluintes de Cursos de Graduação e de Mestrado respectivamente, desde que estejam cursando o último período do Curso de Graduação ou de Mestrado, mediante apresentação de declaração da Coordenação do Curso/Programa, expressando previsão de conclusão do referido curso.

Artigo 13º. O processo seletivo para discente regular será regido segundo as diretrizes contidas no **Manual do Candidato** disponibilizado pela PRPG, bem como pelo edital específico do PPGE.

§1º. O CCD-PPGE definirá o número de vagas por nível (Mestrado e Doutorado) com respectivas linhas de pesquisa/orientador bem como a composição da Comissão de Seleção, específica para aquele processo seletivo.

§2º. O PPGE elaborará um edital específico, para cada entrada letiva em que forem oferecidas vagas, o qual será homologado pelo CCD do Programa. O processo seletivo e a comissão de seleção serão cadastrados pelo PPGE no Sistema de Registro Acadêmico e autorizados pela PRPG, de acordo com o Calendário Acadêmico dos Programas de Pós-graduação **Stricto sensu** da UFRPE.

§3º. Poderão ser abertos editais extras de seleção, conforme necessidade definida pelo CCD.

Artigo 14º. As inscrições de discentes estrangeiros e portadores de diplomas emitidos no exterior serão regidas por resoluções do CEPE da UFRPE, específicas para este fim.

Artigo 15º. O resultado final do processo seletivo para ingresso de discentes no PPGE, deverá ser homologado pelo CCD de cada Programa.

§1º. O resultado do processo de seleção para ingresso de discentes aos PPG terá validade somente para o semestre letivo para o qual o(a) candidato(a) for aprovado(a).

§2º. A admissão ao PPGE não implicará, obrigatoriamente, na concessão de bolsa ao discente. Os alunos regularmente matriculados concorrerão a bolsas de estudo disponíveis, mediante processo seletivo de acordo com a Resolução 601/2010 do CEPE, que estabelece normas para a concessão e renovação de bolsas de estudo dos discentes de mestrado e doutorado, regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFRPE.

§3º. A vigência das bolsas de mestrado será igual ou inferior a dois (02) anos ou vinte e quatro (24) meses e a das bolsas de doutorado será igual ou inferior a quatro (04) anos ou quarenta e oito (48) meses de permanência do aluno matriculado no Programa de acordo com o que dispõem os artigos 6º e 7º da RESOLUÇÃO Nº 497/2022 do CEPE/UFRPE, e de acordo com determinação das instâncias superiores, independentemente do tempo de bolsa ao qual ele foi beneficiário.

Artigo 16º. Alunos especiais, considerados discentes sem vínculo ao PPGE ou vinculados a qualquer PPG externo à UFRPE, poderão cursar disciplinas específicas no PPGE em qualquer semestre, a critério de cada PPG, com aprovação do CCD, desde que haja disponibilidade de



(ANEXO DA DECISÃO PPGE/UFRPE Nº 0013/2024)

vagas e concordância dos professores responsáveis pelas disciplinas e satisfaçam os seguintes requisitos:

- i. apresentar os documentos de inscrição exigidos pelo PPG;
- ii. apresentar solicitação de inscrição no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da UFRPE;
- iii. apresentar comprovação de pagamento da taxa de inscrição, exclusivamente efetuada através da GRU, exceto casos previstos em resolução específica;
- iv. para o(a)s candidato(a)s que têm direito à isenção do pagamento da taxa de inscrição, conforme o disposto no Decreto nº. 6135/2007, apresentar comprovação de isenção.

§1º. O aluno especial, sem ou com vínculo em outro PPG, estará sujeito a estas Normas, com relação à frequência, acréscimo ou substituição e trancamento de disciplinas e avaliação de aproveitamento.

§2º. A obtenção de créditos pelo aluno especial sem vínculo com PPG não lhe outorga o direito de vinculação ao PPGE, e o seu ingresso como discente regular fica condicionado ao processo regular de seleção dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFRPE.

§3º. A obtenção de créditos pelo aluno especial com vínculo a um PPG externo a UFRPE não lhe outorga o direito de preferência no processo seletivo dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFRPE, ficando seu ingresso condicionado ao processo regular de seleção dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFRPE.

§4º. O aluno especial sem vínculo com PPG poderá se matricular em até 2 (duas) disciplinas por semestre letivo, por até 2 (dois) semestres no PPGE, desde que sua solicitação seja aprovada pelo CCD do respectivo Programa.

§5º. Os alunos especiais com vínculo a PPG externos à UFRPE não estarão sujeitos a limites de número de disciplinas ou de semestres letivos em que poderão ser inscritos nesta condição.

§6º. Os alunos especiais com vínculo a PPG externos à UFRPE deverão, no ato da matrícula, apresentar declaração de vínculo, emitida pela Coordenação do PPG de origem, após aval do professor responsável pela disciplina e do Coordenador do PPG da UFRPE.

CAPÍTULO IV – DA ORIENTAÇÃO

Artigo 17º. Cada discente terá um(a) orientador(a), necessariamente membro do corpo docente do PPGE, e poderá ter até 1 (um) Coorientador(a) para o curso de Mestrado e até 02 (dois) coorientadores(as) para o curso de Doutorado, indicado(s) pelo Orientador(a) e homologados pelo CCD.

§1º. O(A) Orientador(a) e o(s) Coorientador(es) de discentes de Mestrado e Doutorado deverão ter titulação em nível de Doutorado.

§2º. O comitê de orientação será composto pelo(a) Orientador(a) e Coorientador(es), quando houver.

(ANEXO DA DECISÃO PPGE/UFRPE Nº 0013/2024)

§3º. É vedada a orientação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

Artigo 18º. Da aprovação e homologação de projetos de Dissertação ou Tese.

§1º. O assunto do projeto de pesquisa deverá estar inserido na Área de Concentração do PPGE e na Linha de Pesquisa do professor/orientador e deve ser formatado conforme modelo específico aprovado pelo CCD PPGE.

§2º. O prazo para a aprovação de projeto de Dissertação ou Tese e homologação pelo CCD será até o término do 2º (segundo) semestre letivo para o Mestrado e para o Doutorado.

§3º. Projetos que envolvam uso de animais para a experimentação e/ou seres humanos deverão incluir como anexo o protocolo de submissão de autorização das respectivas comissões de uso de animais ou comissão de ética de seres humanos até a homologação pelo CCD.

§4º. Projetos que envolvam permissões específicas dos órgãos regulatórios com organismos geneticamente modificados, patrimônio genético (SisGen), espécies ameaçadas, fauna nativa e unidades de conservação (SisBio), ou outros, deverão incluir o(s) protocolo(s) de autorização anexado ao projeto até a homologação pelo CCD.

Artigo. 19º. A mudança de Orientador poderá ser solicitada uma única vez ao CCD tanto pelo aluno, quanto pelo orientador, devendo a nova escolha ser homologada pelo CCD, após serem ouvidos o aluno, o orientador atual e o seu substituto.

§1º. A alteração de orientador deverá estar homologada pelo CCD antes do final do 3º (terceiro) período do Mestrando e do final do 4º (quarto) período do Doutorando.

§2º. Havendo mudança de Orientador(a) após iniciado o projeto de dissertação/tese, a continuidade do projeto somente será efetivada com a concordância oficial do(a) orientador(a) anterior.

CAPÍTULO V – DA MATRÍCULA E DO TRANCAMENTO EM DISCIPLINAS E NO PROGRAMA

Artigo 20º. A matrícula dos alunos regulares e especiais será feita no período estabelecido no Calendário Acadêmico dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFRPE.

§1º. Os alunos selecionados para curso de Mestrado só poderão ser inicialmente matriculados mediante apresentação de diploma ou declaração comprobatória de conclusão de curso.

§2º. Em casos excepcionais, devido à força maior, será permitida a seleção de alunos cujo último semestre letivo finalize após o início do semestre letivo da Pós-Graduação **Stricto Sensu** e, neste caso, será permitida matrícula condicional, utilizando declaração de possível concluinte.

§3º. Os alunos selecionados para doutorado só poderão ser inicialmente matriculados mediante apresentação no mínimo de ata ou certificado de defesa da dissertação. Os alunos que



(ANEXO DA DECISÃO PPGE/UFRPE Nº 0013/2024)

se matricularem com a ata de defesa ou equivalente somente poderão se matricular no semestre subsequente mediante apresentação de declaração de conclusão de curso ou diploma.

§4º. Os alunos regulares devem renovar semestralmente a matrícula, caso contrário, serão desligados.

§5º. Após a conclusão dos créditos em disciplinas, exames de suficiência e qualificação, se for o caso, os alunos deverão se matricular em elaboração de Dissertação ou Tese, para os níveis de mestrado e doutorado, respectivamente.

Artigo 21º. O(A) discente poderá solicitar, via Sistema de Registro Acadêmico, ao(à) Coordenador(a), com anuência do Orientador, o trancamento de disciplina, antes de transcorridos 1/4 (um quarto) da carga horária total da disciplina.

§1º. A Coordenação do PPGE deverá homologar o trancamento da disciplina no Sistema de Registro Acadêmico.

§2º. A disciplina trancada não será computada no histórico escolar.

Artigo 22º. O(A) discente poderá solicitar, via Sistema de Registro Acadêmico, o acréscimo ou a substituição de disciplinas, no período de reajuste de matrícula, de acordo com o Calendário Acadêmico dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFRPE, observada a disponibilidade de vagas.

Artigo 23º. O(A) discente, com aquiescência de seu Orientador(a) e aprovação do CCD, poderá solicitar trancamento da matrícula no Programa, via processo administrativo, devidamente justificado, por um semestre letivo, sendo o período de trancamento contado dentro do prazo máximo de conclusão do curso, previsto no Art. 6º e Art. 7º, sem recebimento de bolsa.

§1º. O retorno do(a) discente ao PPG não garante a reativação da bolsa.

§2º. Não será permitido o trancamento da matrícula no Programa ao(a) discente que esteja no período de prorrogação, como previsto no Art.8º.

§3º. Após aprovação do CCD, o(a) Coordenador(a)/Secretário(a) deverá realizar o trancamento no Sistema de Registro Acadêmico e enviar o processo para DRCA.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I – DO REGIME DIDÁTICO

Artigo 24º. O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos, correspondendo 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas.

Artigo 25º. Para a conclusão do Mestrado será exigido um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos obtidos em disciplinas, sendo 10 (dez) créditos em disciplinas obrigatórias e 14 (quatorze) créditos em disciplinas optativas, além da dissertação equivalente a 16 (dezesesseis) créditos, totalizando 40 (quarenta) créditos.



(ANEXO DA DECISÃO PPGE/UFRPE Nº 0013/2024)

Artigo 26º. Para a conclusão do Doutorado será exigido um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos obtidos em disciplinas, sendo 18 (vinte e seis) créditos em disciplinas obrigatórias e 30 (trinta) créditos em disciplinas optativas, além da tese equivalente a 22 (vinte e dois) créditos, totalizando 70 (setenta) créditos.

§1º. Os créditos obtidos nas disciplinas do Mestrado poderão ser aproveitados para o Doutorado, até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) créditos, levando-se em consideração:

- a) A disciplina deverá ter sido cursada em até 5 (cinco) anos;
- b) A nota obtida deverá ser igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) ou equivalente no caso de conceito, obedecendo o Artigo 33º, Parágrafo 5º destas Normas;
- c) Para equivalência dos créditos, a disciplina deverá atender a, no mínimo, 80 % do conteúdo programático e carga horária idêntica ou superior. Poderão ser apresentados créditos obtidos em mais de uma disciplina, somando-se seus conteúdos programáticos e cargas horárias;
- d) Cabe ao CCD considerar o reconhecimento acadêmico-científico nos casos de conclusão de mestrado em Instituições estrangeiras e, em se tratando de PPG brasileiros, levar em consideração os Programas reconhecidos pela CAPES.

§ 2º. Disciplinas aproveitadas, uma vez aprovadas pelo CCD, contarão créditos, não computados para o cálculo da média, e a situação será identificada como “**INCORPORADA**”.

Artigo 27º. Poderão ser aceitos, a critério do CCD, o aproveitamento de disciplinas cursadas em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFRPE ou de outras universidades nacionais credenciadas pela CAPES.

§1º. Para equivalência desses créditos, deverá ser levada em consideração:

- a) A disciplina deverá ter sido cursada em até 5 (cinco) anos e estar relacionada ao perfil do curso do PPGE;
- b) A nota obtida deverá ser igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) ou equivalente no caso de conceito, obedecendo o Artigo 33º, Parágrafo 5º destas Normas.

§2º. Discentes transferidos de outros Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** poderão ter seus créditos aprovados, até o máximo de 50% do número total de créditos exigidos em disciplinas para se obter o grau de Mestre e/ou Doutor, respeitadas as exigências do cumprimento das disciplinas obrigatórias.

§3º. Disciplinas aproveitadas, uma vez aprovadas pelo CCD, contarão créditos, não computados para o cálculo da média, e a situação será identificada como “**INCORPORADA**”.

§ 4º. Para efeito de aproveitamento das disciplinas, deverão ser encaminhados os processos com decisão do CCD ao DRCA, que realizará a inserção no Sistema de Registro Acadêmico.

Artigo 28º. Poderão ser aceitos, a critério do CCD, créditos de Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** obtidos em universidades estrangeiras, desde que tenham o seu reconhecimento acadêmico-científico homologado pelo CCD.



(ANEXO DA DECISÃO PPGE/UFRPE Nº 0013/2024)

SEÇÃO II – DAS DISCIPLINAS

Artigo 29º. As grades curriculares do Mestrado e do Doutorado em Entomologia são constituídas por disciplinas Obrigatórias e Optativas.

§1º. São consideradas disciplinas Obrigatórias do Mestrado:

<u>Disciplina</u>	<u>Crédito</u>
Biologia de Insetos.....	04
Fisiologia de Insetos.....	04
Seminário em Entomologia I.....	01
Seminário em Entomologia II.....	01

§2º. São consideradas disciplinas Obrigatórias do Doutorado:

<u>Disciplina</u>	<u>Crédito</u>
Biologia de Insetos.....	04
Fisiologia de Insetos.....	04
Ecologia de Insetos.....	04
Taxonomia de Insetos.....	04
Seminário em Entomologia I.....	01
Seminários em Entomologia II.....	01

§3º. São consideradas disciplinas Optativas do Mestrado e Doutorado:

<u>Disciplina</u>	<u>Crédito</u>
Acarologia Agrícola.....	04
Advanced Topics in Entomology.....	04
Análise de Dados Biológicos.....	04
Comportamento de Insetos.....	04
Entomologia Molecular.....	04
Ensino e Pesquisa em Entomologia.....	04
Fundamentos da Sistemática Filogenética.....	04
Identificação de Pragas.....	04
Inseticidas Naturais.....	04
Insetos Entomófagos.....	04
Insetos Sinantrópicos.....	04
Interação Inseto-Planta.....	04
Manejo Integrado de Pragas.....	04
Modelos matemáticos aplicados à Entomologia.....	04
Morfologia de Insetos.....	04
Patologia de Insetos.....	04
Problemas Especiais em Entomologia I.....	04
Problemas Especiais em Entomologia II.....	04
Problemas Especiais em Entomologia III.....	02
Sistemática e Evolução Molecular.....	04
Taxonomia de Ácaros.....	04
Técnicas Moleculares aplicadas à Entomologia.....	04
Toxicologia de Inseticidas.....	04
Manejo da Resistência de pragas à inseticidas.....	04

Artigo 30º. Outras disciplinas poderão ser aceitas, desde que haja concordância do Orientador.



(ANEXO DA DECISÃO PPGE/UFRPE Nº 0013/2024)

§1º. Cabe aos orientadores, definir juntamente com o aluno o planejamento inicial das atividades acadêmicas (disciplinas) para os semestres letivos do PPGE.

Artigo 31º. A oferta de disciplinas por semestre e ano será de acordo com a matriz curricular proposta pela Comissão de Ensino e Pesquisa do PPGE e homologada em CCD antes da divulgação.

Artigo 32º. As disciplinas Seminário em Entomologia I e II serão ofertadas regularmente no primeiro e no segundo semestres letivos do PPGE, havendo a obrigatoriedade dos discentes de se matricularem na mesma nos dois primeiros semestres letivos do(a) discente no respectivo curso.

§1º. Os(As) discentes de Mestrado e Doutorado deverão se matricular em Seminário em Entomologia I, no primeiro semestre de matrícula no curso, e apresentar um seminário sobre um tema de relevância na Entomologia, definido pelo docente responsável pela disciplina.

§2º. Os discentes de Mestrado e Doutorado deverão se matricular em Seminário em Entomologia II, no segundo semestre de matrícula no curso, e apresentar um seminário sobre o projeto de Dissertação ou Tese, o qual será avaliado conforme regras estabelecidas pela disciplina.

SEÇÃO III – DO APROVEITAMENTO

Artigo 33º. O aproveitamento de cada disciplina será avaliado através de exames, trabalhos e/ou projetos, bem como pela frequência, participação e interesse demonstrados pelo(a) discente e expresso em notas, de acordo com a escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§1º. O(A) discente com nota maior ou igual a 6,0 (seis inteiros) será considerado(a) aprovado(a) na disciplina.

§2º. O(A) discente com nota menor que 6,00 (seis inteiros) será considerado(a) reprovado(a) na disciplina, sendo permitido ao(à) discente a repetição da disciplina, por uma única vez.

§3º. O(A) discente obrigatoriamente deverá frequentar um mínimo de 75% das horas de aula de cada disciplina cursada durante o semestre. O não cumprimento desta frequência implica em reprovação por falta.

§4º. A média semestral de aproveitamento será calculada pela média ponderada das notas nas disciplinas, onde os pesos são os créditos. Neste cálculo, os valores das notas serão multiplicados pelos respectivos créditos e divididos pela soma dos créditos.

$$\text{Média} = \frac{(\text{nota disciplina}_1 \times \text{créditos disciplina}_1) + \dots + (\text{nota disciplina}_n \times \text{créditos disciplina}_n)}{\text{Total de créditos}}$$

§5º. Quando necessário, deve-se usar a escala abaixo para conversão de nota para conceito ou de conceito para nota:



(ANEXO DA DECISÃO PPGE/UFRPE Nº 0013/2024)

“A” – Excelente	9,0 – 10,0 (com direito a crédito)
“B” – Bom	7,5 – 8,9 (com direito a crédito)
“C” – Regular	6,0 – 7,4 (com direito a crédito)
“D” – Reprovado	0,0 – 5,9 (sem direito a crédito)

§6º. Os docentes enviarão à Coordenação do PPGE a avaliação final das disciplinas, no prazo estabelecido pelo calendário escolar, e também deverão inserir as notas no Sistema de Registro de Notas e Frequências, adotado pela UFRPE.

Artigo 34º. O(A) discente poderá, com autorização do(a) Orientador(a) e concordância do(a) Coordenador(a) realizar disciplinas fora da UFRPE, no país ou no exterior.

Parágrafo único. O número de créditos em disciplinas a ser considerado não deve exceder 1/3 (um terço) do total de créditos exigidos para integralização do curso.

Artigo 35º. O(A) discente poderá, com autorização do(a) Orientador(a) e homologação pelo CCD, realizar programas de intercâmbios fora da sede do PPGE, no país ou no exterior, desde que sob a supervisão de docentes e/ou pesquisadores qualificados.

Artigo 36º. O Estágio de Docência será regulamentado de acordo com os critérios da CAPES, sendo obrigatório para os(as) discentes do doutorado.

§1º. Os(As) discentes, bolsistas da CAPES, que são docentes de Ensino Superior estão dispensados do Estágio Docência.

§2º. Os(As) discentes regularmente matriculados(as) e não bolsistas da CAPES poderão realizar o Estágio Docência, estando sujeitos às mesmas normas estabelecidas para os bolsistas da CAPES.

§3º. O Estágio Docência será uma Atividade regularmente oferecida pelos PPGE, com duração mínima de dois semestres letivos.

§4º. O Estágio Docência será realizado em disciplina de graduação, oferecida pelos Departamentos Acadêmicos da UFRPE, ou de outra Instituição de Ensino Superior em que o(a) docente do PPGE esteja lotado(a).

§5º. A disciplina da graduação deverá estar relacionada à(s) área(s) de concentração do PPGE e o(a) docente supervisor(a) deverá ser responsável pela turma da disciplina na graduação. O número de estagiários por supervisor(a) deverá ser, no máximo, de 02 (dois) por semestre.

§6º. O(A) docente supervisor(a) do Estágio Docência deverá pertencer ao corpo docente do PPGE e ser o responsável pela turma da disciplina de graduação, no semestre da efetivação do estágio.

§7º. O(A) Docente responsável pela disciplina deverá, obrigatoriamente, acompanhar e orientar o(a) discente durante a realização do Estágio de Docência, e, ao final do mesmo, encaminhar a declaração de conclusão para a Coordenação do PPGE, contendo a nota obtida pelo(a) discente.



(ANEXO DA DECISÃO PPGE/UFRPE Nº 0013/2024)

§8º. Ao concluir o Estágio Docência, o(a) discente terá direito a uma declaração emitida pela Coordenação do PPGF.

§9º. O(A) Docente supervisor(a) do Estágio Docência não terá direito a declaração pela atividade supervisionada.

Artigo 37º. Os(As) discentes do Mestrado e Doutorado deverão comprovar aprovação em idioma inglês emitida pelo Núcleo de Idiomas da UFRPE ou de outra instituição pública de ensino superior.

§1º. Para avaliação dos exames serão atribuídos os conceitos “A” = aprovado e “R” = reprovado.

§2º. Os(As) discentes do Doutorado deverão comprovar a Proficiência em idioma inglês, independentemente de terem realizado esse exame no Mestrado.

§3º. Os(As) discentes do Mestrado deverão comprovar a Suficiência em idioma inglês.

§4º. O(A) discente do Doutorado deverá realizar o primeiro Exame de Proficiência em idioma inglês até o final do 3º (terceiro) semestre letivo.

§5º. O(A) discente do Mestrado deverá realizar o primeiro Exame de Suficiência em idioma inglês até o final do 2º (segundo) semestre letivo.

§6º. O Exame de Proficiência em idioma inglês também poderá ser o teste do TOEFL (*Test of English as a Foreign Language*), modalidade ITP (*Institutional Testing Program*). Será considerado aprovado (“A”) o/a discente que apresentar a pontuação mínima de 398 (trezentos e noventa e oito) pontos.

Artigo 38º. Discentes estrangeiros deverão prestar Exame de Proficiência em Língua Portuguesa até o segundo semestre letivo, com exceção dos originários de países Lusófonos.

§1º. A comprovação da proficiência em língua portuguesa deverá ser emitida pelo Núcleo de Idiomas da UFRPE ou de outra instituição pública federal de ensino superior.

§2º. Caberá também ao aluno estrangeiro prestar Exame de Suficiência/Proficiência em idioma inglês, desde que esta não seja sua língua nativa, sendo considerado o disposto no Artigo 36º.

Artigo 39º. Será desligado do PPGE, com a devida homologação pelo CCD-PPGE, o(a) discente que se enquadrar em pelo menos um dos parágrafos abaixo:

§1º. Não apresentar certidão/certificado de conclusão do mestrado antes da matrícula no segundo semestre letivo, para os alunos enquadrados no **Art. 20º, §3º** das normas internas de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 497/2022 do CEPE/UFRPE.

§2º. Obter, em qualquer período letivo, média ponderada nas disciplinas cursadas inferior a 6,0 (seis inteiros).



(ANEXO DA DECISÃO PPGE/UFRPE Nº 0013/2024)

§3º. A partir do primeiro período, obtiver média ponderada geral acumulada nas disciplinas, em todos os períodos letivos cursados (incluindo o primeiro), inferior a 6,0 (seis inteiros), com exceção das disciplinas cursadas após a integralização da quantidade mínima de créditos exigidos em disciplinas.

§4º. Obter em qualquer disciplina repetida, nota menor que **6,0 (seis inteiros)**.

§5º. Abandonar, sem justificativa, uma ou mais disciplinas.

§6º. For reprovado em exame de qualificação por duas vezes.

§7º. Não cumprir todas as atividades no Programa no período especificado no Art. 6º, para o nível de Mestrado, inclusive com a defesa de dissertação, e Art. 7º para o nível de Doutorado, inclusive com a defesa da tese, ressalvado o disposto no Art. 8º.

§ 8º. Não apresentar comprovante de suficiência em língua estrangeira nos prazos estipulados no Art. 37 §4º e §5º destas normas.

§9º. For comprovado plágio no exame de qualificação, na apresentação do projeto ou na defesa de Dissertação e Tese, perante a Banca Examinadora, sem direito a reintegração.

Artigo 40º. O desligamento deverá ser formalizado via processo, dando direito ao contraditório e ampla defesa, homologado pelo CCD do PPGE e deverá ser encaminhado ao DRCA, incluindo, obrigatoriamente, a cópia dessa decisão do CCD.

Artigo 41º. O PPGE poderá reintegrar ex-discentes que tenham sido desligados(as) do Programa, desde que falte somente a defesa da Dissertação ou Tese, considerando a data da Decisão do CCD a mesma do desligamento do(a) discente, no prazo máximo de até 09 (nove) meses para tramitação do processo e defesa de dissertação ou tese, conforme cronograma abaixo:

- a) O(a) discente tem até 06 (seis) meses após a data de seu desligamento para pedir a reintegração, via processo administrativo;
- b) O CCD tem até 02 (dois) meses para emissão da Decisão de reintegração do ex-aluno(a);
- c) O(a) discente tem o prazo de até 30 dias, após a decisão do CCD, para defesa da dissertação ou tese.

§1º. A instrução do referido processo deverá conter, obrigatoriamente: ciência do ex-orientador(a), indicação da Banca Examinadora e data de defesa, pelo ex-orientador(a); cópia da decisão do CCD referente ao desligamento; atendimento pelo solicitante de todos os requisitos exigidos para titulação de acordo com Artigo 55º e Artigo 56º destas Normas.

§2º. Caso a solicitação seja homologada pelo CCD, o processo de reintegração deverá ser encaminhado ao DRCA para inclusão do(a) ex-discente no Sistema de Registro e Controle Acadêmico.

SEÇÃO IV – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO



(ANEXO DA DECISÃO PPGE/UFRPE Nº 0013/2024)

Artigo 42º. O Exame de qualificação será exigido apenas para discentes do Curso de Doutorado.

§1º. O discente do Curso de Doutorado em Entomologia deverá estar qualificado até o final do quinto semestre de matrícula no referido Curso.

§2º. O Exame de Qualificação do Doutorado em Entomologia será avaliado por uma banca examinadora composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente na impossibilidade da participação de um dos titulares. Fica facultada a participação do orientador na avaliação do discente de doutorado. Na impossibilidade da sua participação, o coorientador poderá participar da avaliação. A indicação da banca deverá passar pela apreciação do CCD do Programa.

§3º. O orientador deverá encaminhar à Coordenação do PPGE memorando, via processo, contendo a solicitação de marcação do exame de qualificação, indicando datas, membros da banca avaliadora, histórico escolar parcial do aluno demonstrando o cumprimento de todos os requisitos exigidos para o exame como cita no Art. 43º, e manuscrito/projeto sobre o tema de sua tese.

§4º. O Exame de Qualificação do Doutorado em Entomologia poderá ser realizado considerando 03 (três) possibilidades de avaliação: (i) prova geral definida pela banca com temas relacionados à Entomologia consistindo de questões a serem respondidas pelo candidato OU (ii) avaliação escrita e oral tipo concurso (2 pontos sorteados dentre os tópicos fornecidos pela banca de avaliação) OU (iii) produto da tese até o final dos três primeiros anos e defesa oral do capítulo.

§5º. Para avaliação do exame de qualificação serão adotados os critérios de aprovação ou reprovação. Apresentação oral (30 minutos) e arguição pela banca examinadora sob a forma de perguntas e respostas, na qual cada examinador terá, no máximo, 50 (cinquenta) minutos. A banca levará em consideração, em sua avaliação, o domínio e o conhecimento do discente, bem como a qualidade técnico-científica do material apresentado. A banca poderá questionar o doutorando sobre os conhecimentos relacionados ao tema do artigo/projeto. O julgamento não deve ser baseado na importância percebida do artigo/projeto, mas se o mesmo está bem redigido do ponto de vista técnico- científico.

§6º. O comitê de orientação deverá definir a forma de avaliação adotada de acordo com o §4º.

§7º. Será permitido ao discente se submeter ao Exame de Qualificação por, no máximo, 2 (duas) vezes durante a sua matrícula no PPGE.

Artigo 43º. Constituem requisitos para o aluno realizar o Exame de Qualificação:

- i. Ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas conforme Art. 26º.
- ii. Ter projeto de Tese aprovado no CCD-PPGE.
- iii. Ter sido aprovado nos Exames de Suficiência de idiomas previsto no Art. 37º destas Normas Internas.
- iv. Certificado ou Diploma de conclusão do curso de Mestrado.

§1º. O aluno que não obtiver aprovação no exame de qualificação poderá se submeter a mais uma (01) vez, decorridos, no máximo 90 (noventa) dias do exame de qualificação anterior. Em caso da reprovação no segundo exame de qualificação o discente de doutorado será desligado do programa. A mudança da modalidade não poderá ser alterada em caso de reprovação.

(ANEXO DA DECISÃO PPGE/UFRPE Nº 0013/2024)

CAPÍTULO VII - DAS DISSERTAÇÕES E TESES

Artigo 44º. A Dissertação ou Tese quanto à sua organização e apresentação obedecerá aos padrões e critérios estabelecidos pela PRPPG, bem como as especificidades definidas nas Normas Internas do PPGE descritas abaixo:

§1º. Além da organização inicial mencionada no caput deste artigo, as Dissertações e Teses do PPGE deverão ser redigidas contendo inicialmente o capítulo “Introdução Geral”, seguido dos capítulos referentes aos artigos a serem submetidos a periódicos, e finalizando com a seção “Considerações Finais”.

§2º. Nas Dissertações e Teses do PPGE, os capítulos referentes aos artigos de periódicos poderão ser redigidos em português ou inglês e dentro das normas do periódico a que se deseja submeter os mesmos.

§3º. O capítulo Introdução Geral deverá compreender um máximo de 20 páginas excetuando-se as páginas com a literatura citada.

§4º. As Dissertações devem constar de pelo menos um artigo (capítulo) e as Teses de no mínimo dois artigos (capítulos).

§5º. As Dissertações e Teses podem ser redigidas em português ou inglês, sendo que devem conter título, resumo e palavras chave em português e inglês.

Artigo 45º. O orientador encaminhará à Coordenação do PPGE 1 (um) exemplar da Dissertação ou 1 (um) exemplar da Tese, bem como solicitação formal de designação da banca examinadora, título, local e data para defesa.

§1º. O(A) orientador(a) deverá formalizar processo entre 40 (quarenta) e 15 (quinze) dias corridos antes da data proposta para a defesa.

§2º. O(A) Coordenador(a) deverá, após o recebimento da versão final da Dissertação ou Tese, reunir o CCD para providências, desde que não exceda os prazos estabelecidos nos Art. 6º, Art. 7º e Art. 8º.

§3º. O(A) orientador(a), após a homologação do CCD, deverá cadastrar a banca no Sistema de Registro Acadêmico da UFRPE, respeitando os prazos do §1º, com posterior homologação no referido sistema pelo(a) coordenador(a) do PPGE.

Artigo 46º. A defesa da Dissertação ou Tese deverá ser efetivada em um prazo mínimo de 8 (oito) dias após a designação da Banca Examinadora pelo CCD do PPGE, desde que não exceda os prazos estabelecidos nos Art. 6º, Art. 7º e Art. 8º.

§1º. Para a defesa da Dissertação será designado o presidente (orientador), 02 (dois) examinadores e 02 (dois) suplentes, todos portadores do título de Doutor; para a defesa da Tese, serão designados o presidente (orientador), 04 (quatro) examinadores e 02 (dois) suplentes, todos portadores do título de Doutor e com produção bibliográfica equivalente ao mínimo de um artigo B1 durante os últimos dois anos classificados pelo Qualis CAPES na área de Ciências Agrárias I.



(ANEXO DA DECISÃO PPGE/UFRPE Nº 0013/2024)

§2º. O Presidente/Orientador terá direito de voto.

§3º. A Banca Examinadora do Mestrado será constituída pelo menos por 1 (um) membro externo ao Programa e a Banca Examinadora do Doutorado será constituída pelo menos por 2 (dois) membros externos ao programa, dos quais pelo menos um deverá ser externo à UFRPE.

§4º. Em caso de impedimento do Orientador, assumirá a Presidência da Banca Examinadora o coorientador e, na sua ausência, o examinador mais antigo no exercício do magistério de terceiro grau.

§5º. A composição da banca seguirá o que rege o Art 46º das Normas Gerais dos PPG da UFRPE.

§6º. É vedada a participação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

Artigo 47º. A defesa da Dissertação ou Tese consistirá em duas etapas, sendo a primeira com a exposição oral pelo candidato, em um tempo máximo de 40 (quarenta) minutos e a segunda de arguição oral realizada pela Banca Examinadora, na qual cada examinador terá no máximo 40 (quarenta) minutos para arguição.

§1º. Após a exposição oral pelo candidato, mencionada no Caput deste Artigo, poderá ser facultada a participação do público sobre a referida apresentação.

§2º. Será facultado ao PPGE realizar a sessão de defesa de Dissertação e Tese usando ferramentas de tecnologia da informação que permitam a participação à distância de membros externos.

§3º. Excepcionalmente, a realização da defesa de Dissertações e Teses poderá ser realizada na modalidade presencial ou remota fora da sede do PPGE, desde que a pesquisa tenha sido realizada fora do ambiente do PPGE.

Artigo 48º. Na avaliação da defesa da Dissertação ou Tese, cada examinador expressará seu julgamento, mediante a atribuição de conceitos: "A" = aprovado; ou "R" = reprovado, considerando-se aprovada a Dissertação ou Tese quando o conceito "A" for atribuído pela maioria absoluta dos examinadores.

§1º. Para os casos de aprovação com necessidade de reformulação e/ou correção sugerida pela banca examinadora, será concedido prazo máximo de 60 (sessenta) dias para as correções. Em casos excepcionais, a critério do CCD, mediante solicitação com antecedência mínima de 15 dias, poderá ser concedida uma prorrogação máxima de 30 dias (RESOLUÇÃO CEPE Nº. 016/2014).

§2º. A reprovação da dissertação ou Tese, por maioria absoluta dos componentes da banca, não permite prazo e nem recurso para reformulação/correção.

Artigo 49º. O discente deverá apresentar à Coordenadoria do PPGE, 1 (uma) cópia eletrônica da Dissertação ou Tese, já contendo as incorporações recomendadas e/ou mencionadas pela Banca Examinadora e consideradas procedentes pelo Orientador/Comitê de Orientação, assinadas pelo Presidente e demais membros da Banca Examinadora, bem como a documentação exigida para a conclusão do curso conforme descrição no capítulo VIII destas normas.



(ANEXO DA DECISÃO PPGE/UFRPE Nº 0013/2024)

CAPÍTULO VIII – DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

Artigo 50º. Os requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre em Entomologia são:

- §1º. Completar o número mínimo de créditos em disciplinas;
- §2º. Ser aprovado em exame de suficiência em língua estrangeira, inglês.
- §3º. Ser aprovado em Defesa da Dissertação;
- §4º. Encaminhar a versão final da Dissertação no prazo previsto no Art. 49º destas Normas;

Artigo 51º. Os requisitos mínimos para obtenção do título de Doutor em Entomologia são:

- §1º. Completar o número mínimo de créditos em disciplinas;
- §2º. Ser aprovado em exame de suficiência em língua inglesa;
- §3º. Ser aprovado em Exame de Qualificação;
- §4º. Ser aprovado em Defesa da Tese;
- §5º. Encaminhar a versão final da Tese no prazo previsto no Art. 49º destas Normas;

Artigo 51º. A ata de defesa de Dissertação ou Tese, assinada por todos os membros da Banca Examinadora e pelo discente, deverá ser inserida no Sistema de Registro Acadêmico, conforme Modelo Único disponível no Sistema.

Artigo 52º. Nos casos permitidos pelas Normas Internas do Programa, os alunos do Curso de Mestrado, com a recomendação dos respectivos orientadores, poderão requisitar a transição direta para o Curso de Doutorado, sem a defesa de Dissertação, obedecendo ao disposto a seguir:

- i. Integralização do número mínimo de créditos exigidos pelo Mestrado, conforme Art. 25º, até o final do segundo semestre de matrícula no Programa;
- ii. Ter comprovado suficiência em inglês em acordo ao Art. 37º até o final do segundo semestre de matrícula no Programa;
- iii. Encaminhamento de solicitação com, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da matrícula no terceiro semestre do Programa;
- iv. Obtenção de nota 9,0 (nove vírgula zero) em todas as disciplinas cursadas durante o Mestrado;
- v. Apresentação de dois pareceres de avaliação de professores que não sejam da Comissão de Avaliação e nem do Comitê de Orientação;
- vi. Defesa prévia do projeto de pesquisa para o doutorado à Comissão de Avaliação;
- vii. Aprovação do candidato pela Comissão de Avaliação;
- viii. Homologação do resultado pelo CCD.

Artigo 53º. A Comissão de Avaliação deverá ser constituída por 2 (dois) membros, com no mínimo 1 (um) externo ao Programa, indicados e homologados pelo CCD do PPGE.



(ANEXO DA DECISÃO PPGE/UFRPE Nº 0013/2024)

Artigo 54º. O tempo de permanência do aluno vinculado ao Curso de Doutorado deverá atender ao Art. 7º, incluindo o tempo matriculado no Curso de Mestrado, com a possibilidade de prorrogação de acordo com o Art. 8º destas Normas.

Artigo 55º. O aluno que optar pela transição terá direito apenas ao diploma de Doutor, mediante defesa direta de Tese, como preceitua a Resolução CNE/CES Nº 7/2017.

CAPÍTULO IX – DO PÓS-DOCTORAMENTO

Artigo 56º. A realização de estágios pós-doutorais no PPG de Entomologia da UFRPE é regida por resolução do CEPE específica sobre o tema.

Parágrafo único. A seleção de candidatos para programas de pós-doutoramento CAPES no PPGE será regida conforme Edital específico do PPGE.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 57º. Os casos omissos nestas Normas que não forem elucidados em nível de CCD serão submetidos à deliberação do CEPE da UFRPE.

Artigo 58º. Das decisões da Coordenação do PPGE caberá recurso para o CCD e, em instância superior, para o CEPE.

Artigo 59º. Estas Normas entram em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CCD.

Artigo 60º. Revogam-se as Resoluções em contrário.

Recife-PE, 07 de março de 2024